

PROPOSTA DE PAUTA-ÚNICA
REFERENTE A DATA-BASE DE 1º DE JANEIRO DE 2023 - ACT 2023/2024
RUMO LOGÍSTICA S.A. - MALHA PAULISTA, NORTE E CENTRAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE;

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS.

REAJUSTE SALARIAL: Os salários de todos os empregados das empresas acordantes serão reajustados da seguinte forma: A partir de 01.01.2024 será aplicado 100% do maior índice inflacionário dentre os seguintes: INPC-IBGE; IPCA-IBGE; IPC-FIPE e ICV-DIEESE, apurados no período de 01.01.2023 a 31.12.2023 a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2023. **Parágrafo único** - À título de ganho real, sobre os salários já reajustados, será aplicado 50% (cinquenta por cento) do mesmo índice aplicado no “caput” desta cláusula.

TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: A empresa fornecerá a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2024, ticket refeição/alimentação, em número de dias corridos no mês, com valor facial unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Parágrafo Primeiro** - Quando da finalização das negociações referentes a data base maio de 2024, o mesmo valor e condições acordados, com o SINDIFER/SINDFERGS/SOROCABANA, será aplicado aos empregados abrangidos pelo presente ACT. **Parágrafo Segundo** - O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais). **Parágrafo Terceiro** - O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência: Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia; Acidente de trabalho após o 30º dia; Licença não remunerada; Licença Maternidade por conta do INSS; Serviço militar; Suspensão; Prisão; Falta não justificada; Greve; Aviso Prévio Indenizado. **Parágrafo Quarto** - Os valores correspondentes ao ticket refeição/alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quinto - A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE: Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para empregados (as), independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento. **Parágrafo Único** - O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

AUXÍLIO MATERNO INFANTIL: As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por filho de empregada com idade até 07 (sete) anos. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 07 (sete) anos. **Parágrafo Único** - O benefício tem natureza indenizatória, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando assim a remuneração para quaisquer fins e reflexos salariais, FGTS, INSS e todos os seus efeitos.

DIÁRIAS: Os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, nas seguintes condições:

a. Maquinistas: O valor da diária = 1/30 do salário, limitado a R\$ 70,00 (setenta reais), sendo:

Tempo em Viagem - Fora da sede	Valor da Diária
de 08 horas e 01min até 16 horas	1/3
Acima de 16 horas	3/3

b. Para todos empregados, quando em viagem fora da sua sede, desde que pernoitarem, receberão o valor de R\$ 70,00 (setenta reais): **Parágrafo Primeiro** - Sempre que as condições especificadas no “caput” da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o recebimento desta ajuda de custo, não será necessária

comprovação das despesas realizadas pelos empregados. **Parágrafo Segundo** - Aos empregados que utilizam cartão de crédito corporativo, será feito seu acerto em sistema próprio de prestação de contas, de acordo com os termos de Política interna a esse respeito.

PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Empresas e Sindicatos, nos termos da Lei 10.101/2000 estabelecem que negociarão um novo acordo no prazo máximo de 90 dias contados a partir de 1º de janeiro de cada ano.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS:

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão o ADICIONAL DE REVEZAMENTO no percentual de 38% (trinta e oito por cento) aos MAQUINISTAS que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas. **Parágrafo Primeiro** - Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas). **Parágrafo Segundo** - Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base. **Parágrafo Terceiro** - Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implicando em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho. **Parágrafo Quarto** - As horas em efetivo excedentes da 8º diária ou 44º semanal serão remuneradas como horas extras, com os adicionais legais também previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO: Os demais empregados que laboram em regime de turno ininterruptos de revezamento cumprirão jornada de 08 (oito) horas e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recebendo adicional de revezamento, no importe de 38% (trinta e oito por cento) do seu salário base, não cumulativo com outros adicionais. **Parágrafo único** - As horas em efetivo excedentes da 8º diária ou 44º semanal serão remuneradas como horas extras, com os adicionais legais também previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

PENALIDADE: As empresas se comprometem a cumprir integralmente o presente acordo sob pena de pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por infração e por empregado, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se ao empregado prejudicado, até o limite de 01(um) piso salarial do empregado. **Parágrafo Primeiro** - A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, receba a notificação por escrito da outra parte e no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação, e não corrigir a situação irregular. **Parágrafo Segundo** - Infração, para fins de aplicação desta cláusula significa o descumprimento de obrigação principal.

CLÁUSULA COM PROBLEMA DE APLICAÇÃO (renegociação) - EXCLUSÕES:
O presente Acordo Coletivo não se aplicará aos cargos de Especialistas, Coordenadores, Gerentes e acima, tendo em vista que esses cargos terão suas tratativas discutidas entre Empresa e Empregados de forma apartada do presente acordo.

CLÁUSULA NOVA: - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS:- No prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do início das férias fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo a ser creditado por ocasião da regularização das férias, no valor de 100% (cem por cento) do salário-base. **Parágrafo Único** - O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 6 (seis) meses após o retorno de férias, ou em 6 (seis) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.

CLÁUSULA NOVA - TICKET NO 13º SALÁRIO: No mês de dezembro de cada ano, as empresas fornecerão o valor do ticket refeição/alimentação em dobro, a todos os empregados abrangidos pelo benefício. **Parágrafo Único** – O empregado beneficiário sofrerá desconto equivalente a 1% (um por cento) do seu salário nominal, limitado a R\$ 5,00(cinco reais), além do valor correspondente ao desconto pelo fornecimento do ticket mensal.